

PORTARIA Nº 0389/2009 - TCM, DE 13/04/2009

Nome: **LUIS ANTONIO D. VAZ.**

Assunto: Licença Saúde, nos dias 23 e 24/03/09.

PORTARIA Nº 0390/2009 - TCM, DE 13/04/2009

Nome: **ELIZABETH CRISTINA DA R. ALVES.**

Assunto: Licença Saúde.

Período: 24/03 a 07/04/09.

PORTARIA Nº 0391/2009 - TCM, DE 13/04/2009

Nome: **MARIA ELIZABETH Q. PINHEIRO.**

Assunto: Licença Saúde.

Período: 20/03 a 08/04/09.

PORTARIA Nº 0392/2009 - TCM, DE 13/04/2009

Nome: **LEONARDO R. FERNANDES.**

Assunto: Para viajar ao Espírito Santo/ES, a fim de proceder visita técnica no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Período: 22 a 24/04/09.

PORTARIA Nº 0393/2009 - TCM, DE 13/04/2009

Nome: **MARLEY F. GOMES.**

Assunto: Participar do curso "Formação de Pregoeiros: Ênfase no Pregão Eletrônico", oferecido pela Escola de Governo-EGPA, a realizar-se nesta cidade.

Período: 13 a 17/04/09.

PORTARIA Nº 0397/2009 - TCM, DE 14/04/2009

Nome: **RENATA MARIA Q. PINHEIRO.**

Assunto: Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Período: 26/03 a 03/04/09.

PORTARIA Nº 0398/2009 - TCM, DE 14/04/2009

Nome: **JANDIRA MACHADO DA S. BORGES.**

Assunto: Férias.

Período: 11/05 a 09/06/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0399/2009 - TCM, DE 14/04/2009

Nome: **MÁRCIA VERA V. DE ALBUQUERQUE.**

Assunto: Licença Saúde, nos dias 20 e 31/03/09.

PORTARIA Nº 0400/2009 - TCM, DE 14/04/2009

Nome: **MARIA DO SOCORRO S. DE FIGUEIREDO.**

Assunto: Participar do curso "Penalidades na Administração Pública e Sistema de Registro de Preços", a realizar-se em São Luiz/MA.

Período: 20 a 25/04/09.

PORTARIA Nº 0405/2009 - TCM, DE 15/04/2009

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Resolução nº 001/2009, procedente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ** e Resolução nº 003/2008, procedente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.**

PORTARIA Nº 0406/2009 - TCM, DE 15/04/2009

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: Lei nº 488/2008, procedente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS** e Lei nº 495/2008, procedente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.**

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de abril de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 320022003-00

Responsável: Martiniano da Rocha Brito Filho

Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Açu

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 1090052002-00

Responsável: Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processo nº 154772002-00

Responsável: Luiz de França Solon

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 173972002-00

Responsável: José Joaquim Diogo

Origem : Fundo Municipal de Educação de Bragança

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 0483082006-00

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos

Origem : Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro Cezar Colares

06) Processos nºs 030011999-00 – 200410127-00

Responsável : Miguel Santana de Castro

Origem : Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a

decisão deste Tribunal, Resolução nº 7.572, de

24.06.2004, exercício financeiro de 1999

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

07) Processos nºs 0140092000-00 – 200615171-00

Responsável : Heronides Gomes Moura Júnior (período de 01.08 a 31.12.2000)

Origem : Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Belém – SEURB/PMB

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão

deste Tribunal, Acórdão nº 14.779, de 20.06.2006,

exercício financeiro de 2000

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

08) Processos nºs 0714441999-00 – 200702304-00

Responsável : Jerônimo Ferreira Pinto (período de 01.01.1999 a 31.07.1999)

Origem : Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a

decisão deste Tribunal, Acórdão nº 15.318, de

28.11.2006, exercício financeiro de 1999

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo**Secretário Geral****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de abril de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 282212004-00

Responsável: Haroldo Gonçalves da Costa

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Curralinho

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 762752000-00

Responsável: Maria Raimunda Ribeirão Divaldo Borges Gomes

Origem : Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Assunto : Prestação de Contas de 2000

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 200809767-00

Responsável: Djalma José do Amaral Ferreira

Origem : Câmara Municipal de Benevides

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a

decisão deste Tribunal, Acórdão nº 16.056, de

28.08.2007, exercício financeiro de 1996

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo**Secretário Geral****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****RESOLUÇÃO N.º 4.726****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2190 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, CANDIDATO AO

CARGO DE SENADOR – N.º 151 - PMDB

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES

2006. SENADOR. GASTOS ELEITORAIS. MATERIAL IMPRESSO. CNPJ.

AUSÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO. ESSENCIALIDADE. MOVIMENTAÇÃO

FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E

PROPORCIONALIDADE. INAPLICAÇÃO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL.

REJEIÇÃO. A apresentação incompleta da documentação relacionada no

art. 29 da Resolução regente, bem como ausência dos recibos

eleitorais, ou, a movimentação de recursos financeiros de

campanha fora da conta bancária específica, são irregularidades

insanáveis que comprometem, extirpam, a Justiça Eleitoral a

possibilidade de realização de efetivo controle sobre os gastos

eleitorais do candidato;

Contas desaprovadas na forma do art. 39, III da Resolução TSE

n.º 22.250/2006.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, à unanimidade, desaprovam as contas do candidato a

senador Luiz Otávio Campos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de abril de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em

exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator,

Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JORGE LUIZ LISBOA

LISBOA SANCHES, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO

SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.727**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2069 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: VAGNER SANTOS CURTI, CANDIDATO AO CARGO

DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 15.222 – PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO

CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. NÃO

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS

NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

Ante a existência de falhas que comprometem a regularidade

das contas e omissão na apresentação da documentação

solicitada, comprometendo sua análise, rejeitam-se as contas

do interessado.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, à unanimidade, rejeitar a prestação de contas do

interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de abril de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Presidente,

Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Juiz

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JORGE LUIZ LISBOA

SANCHES, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO

SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA -

Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.379**RECURSO ELEITORAL N.º 4132 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: EDSON RODRIGUES AIRES

Advogado: NAILDE DO CARMO LOBO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 46a ZE

Embora o art. 39, § 3º, I, da Lei nº 9.504/97, preveja uma

irregularidade, a sanção para sua correção restringe-se ao

recolhimento do carro-som.

Não é possível buscar justificativa para a sanção pecuniária em

dispositivo estranho ao violado, se a lei não cogitou de prevê-la.

É necessário que a lei tipifique não só a conduta ilegal como a

sanção correspondente, pois dessa forma recomenda o art. 5º,

XXXIX, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido para afastar a aplicação da multa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso,

para afastar a aplicação da multa, por falta de previsão legal,

nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de abril de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em

exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator,

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional

Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.380**RECURSO ELEITORAL N.º 4117 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SANTARÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrentes: COLIGAÇÃO DO POVO E JOAQUIM DE LIRA MAIA

Advogado: UBIRAJARA BENTES DE SOUZA FILHO

Recorridos: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, JOSÉ ANTÔNIO

ALVES ROCHA E ANA ELVIRA DE MENDONÇA ALHO TEIXEIRA

Advogados: ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E

OUTROS

Conjunto probatório frágil e insubsistente para o fim de

comprovar eventual conduta vedada à candidata a reeleição.

Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso,

mantendo integralmente a sentença atacada, nos termos do

voto do Relator. Declarou-se suspeito o Juiz Jorge Luiz Lisboa

Sanches.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de abril de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em

exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator,

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional

Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.381**RECURSO ELEITORAL N.º 4385 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: JURANDIR BAITA DE ARAÚJO

Advogados: GLEYDSON GUIMARÃES E OUTROS

RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EFETIVAÇÃO

DE GASTOS SEM A UTILIZAÇÃO DE RECIBOS ELEITORAIS –

IRREGULARIDADE INSANÁVEL – DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS –

RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

1. A análise das contas da campanha do candidato é aferida

com abertura de conta corrente específica e com a utilização

de recibos eleitorais. Tais recibos são documentos essências e

tornam legítima a arrecadação de recursos para campanha.

2. A Resolução 22.715/2008 prevê que a utilização dos recibos

eleitorais é imprescindível seja qual for a despes